

Ofício Circular FEAM/GRA nº. 4/2025

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2025.

Exmos(as). Srs(as). Prefeitos(as),

Srs(as). Gestores(as) de Municípios que realizam licenciamento ambiental na Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba

Assunto: Implementação de medidas de controle ambiental específicas para atividades licenciadas na bacia hidrográfica do Rio Paraopeba, notadamente para a extração de areia, considerando os impactos cumulativos e assegurando o monitoramento da qualidade da água.

Referência: [\[Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0012332/2025-02\]](#).

Prezados(as) Senhores(as),

No intuito de aprimorar a gestão ambiental municipal, no sentido de promover a padronização de procedimentos adotados pelos órgãos Estaduais e Municipais e o estrito cumprimento das normas estaduais que regem o Licenciamento Ambiental na Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba

Considerando a necessidade de alinhamento em procedimentos entre os órgão ambientais Estaduais e os referidos município, encaminhamos Memorando-Circular nº 2/2025/FEAM/DGR (em anexo), para ciência e aplicação imediata nos casos cabíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Coelho Naves**, **Gerente**, em 25/11/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128057509** e o código CRC **5DB50FEB**.

Memorando-Circular nº 2/2025/FEAM/DGR

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2025.

Para:URA ALTO SÃO FRANCISCO, URA CENTRAL METROPOLITANA, URA JEQUITINHONHA e URA ZONA DA MATA

Cópia: Gerência de Apoio à Regularização Ambiental Municipal

Assunto: Implementação de medidas de controle ambiental específicas para atividades licenciadas na bacia, notadamente para a extração de areia, considerando os impactos cumulativos e assegurando o monitoramento da qualidade da água.

Referências.: Processo Sei n.º 1370.01.0030730/2025-92 e Procedimento MPe 78.16.0024.0171844.2025-84

Senhores e Senhoras Chefes das Unidades Regionais de Regularização Ambiental,

Foi recepcionado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam o Despacho nº 92/2025/SEMAD/GAB ADJUNTO (125715321) que encaminha o Memorando SEMAD/DTAD-DENÚNCIAS nº 310/2025 (125589400) relativo à solicitação do Núcleo de Acompanhamento de Reparações por Desastres (NUCARD/MPMG).

Tal solicitação se refere a requisição de adoção de providências visando a efetivação da reparação Integral da Bacia do Rio Paraopeba, mais especificadamente, considerando as atribuições da Diretoria de Gestão Regional –DGR, a adoção de providências para à *“implementação de medidas de controle ambiental específicas para atividades licenciadas na bacia, notadamente para a extração de areia, considerando os impactos cumulativos e assegurando o monitoramento da qualidade da água”*.

Em atendimento a requisição, orientamos as unidades regionais de regularização ambiental do Alto São Francisco, Central Metropolitana, Jequitinhonha, Zona da Mata, e aos municípios com competência originária ou delegada localizados na bacia hidrográfica do rio Paraopeba que nos processos de licenciamento ambiental enquadrados nas modalidades LAS RAS, LAC1, LAC2 ou LAT, bem como nas ampliações ou renovações das licenças ambientais dos empreendimentos ou atividades que possam contribuir negativamente para a qualidade das águas do rio Paraopeba, principalmente com o lançamento de efluentes, carreamento ou revolvimento de sedimentos:

1. Seja exigido do empreendedor e seus responsáveis técnicos, projetos e medidas de controle ambientais acompanhadas de anotações de responsabilidade que possam promover o atendimento dos padrões de lançamento de efluentes previstos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG Nº 8, de 21 de novembro de 2022;
2. Sejam definidos pontos de monitoramento dos efluentes observando as características e peculiaridades dos empreendimentos ou atividades, bem como, caso aplicável de monitoramento da qualidade das águas;
3. Que na avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, seja observado o enquadramento da classe do curso d'água; e
4. Que observada qualquer intercorrência no atendimento dos padrões de lançamento, além das providências administrativas aplicáveis, seja exigido do empreendedor as adequações em

seus dispositivos de controle ambiental, dando o prazo de 90(noventa) dias para comprovar a implementação dessas adequações.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Kamila Esteves Leal
Diretora de Gestão Regional



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Diretora**, em 24/11/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127932376** e o código CRC **6378B483**.